

**TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025-PE,
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025**

O(A) Secretaria de Finanças do Município de Pedra Branca - CE, por meio de seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, abaixo assinado(a), no uso de suas atribuições legais, e em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 12 de abril de 2021, resolve REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 031/2025-PE, Processo Administrativo nº 071/2025, de acordo com as justificativas e fundamentos que se seguem:

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 031/2025-PE, Processo Administrativo nº 071/2025, foi instaurado com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS E ARTEFATOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA - CE;

CONSIDERANDO que o Edital original do referido Pregão Eletrônico estabeleceu como critério de julgamento o Menor Preço por Item e previa que a licitação seria subdividida em itens;

CONSIDERANDO a conclusão do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento fundamental do planejamento da contratação, que, em sua análise de viabilidade e vantajosidade, orienta-se para a execução integral, adotando uma estrutura consolidada. O ETP ressalta que "Este formato é preferido para otimizar economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e cumpre com os requisitos do art. 40, garantindo que o processo de contratação seja tecnicamente viável e estritamente focado no melhor interesse da Administração";

CONSIDERANDO que a análise sobre o parcelamento do objeto, conforme Art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021, busca promover a competitividade e a eficiência, e que a execução integrada do objeto pode assegurar economias de escala e maior eficiência na gestão contratual, mitigando riscos associados à dispersão de responsabilidade e técnica;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar o critério de julgamento do certame à estratégia considerada mais vantajosa para a Administração, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, visando a otimização de recursos e a maximização da eficiência e economicidade da contratação, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021;

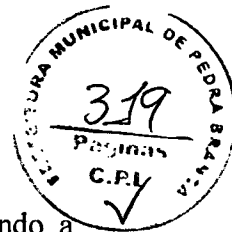
CONSIDERANDO, por fim, que a revogação da licitação é cabível por motivo de interesse público, devidamente justificado, conforme previsto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o presente caso caracterizado por uma reavaliação da forma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



contratação, que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, visando a mudança do critério de julgamento de "por item" para "por lote" (ou execução integral), refletindo a nova orientação técnica.

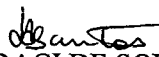
RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Pregão Eletrônico nº 031/2025-PE, Processo Administrativo nº 071/2025.

Art. 2º A revogação do presente certame não implica em qualquer direito a indenização aos licitantes, assumindo os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

Art. 3º Dê-se ciência da presente decisão a todos os interessados e proceda-se à sua devida publicação no sítio eletrônico de compras.m2atecnologia.com.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Pedra Branca/CE, 22 de agosto de 2025.


ANTONIA LINDACI DE SOUSA DOS SANTOS
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Finanças
Município de Pedra Branca - CE